



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM- PROF. JAMIL ISSY E LHBS
CONSTRUTORA LTDA.

4º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LHBS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.039.150/0001-22, com sede na Av. Anhanguera nº 5674, Edifício Palácio do Comércio – 13º andar, sala 1304, Centro – Goiânia/Goiás, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à equipe técnica mínima, que deverá ser composta pelos profissionais e carga horária mínimos que seguem:

a) **01 (um) engenheiro civil**, com experiência na função em atividades de manutenção predial devidamente comprovada, com formação mínima superior; sua carga horária de trabalho será de 8 horas semanais;

b) **01 (um) encarregado de manutenção**, com experiência na função em atividades de manutenção predial devidamente comprovada, com formação mínima de técnico de nível médio; sua carga horária de trabalho será de 44 horas semanais sendo 08 horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira, mais 04 horas trabalhadas no sábado;



c) **01 (um) técnico de manutenção** com especialização em eletricidade, com cursos de formação nessa área e experiência na função em atividades de manutenção predial devidamente comprovada com carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo 08 horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira, mais 04 horas trabalhadas no sábado;

d) **02 (dois) técnicos de manutenção com especialização em construção civil, com cursos de formação nessa área e experiência na função em atividades de manutenção predial devidamente comprovada com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo 08 horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira, mais 04 horas trabalhadas no sábado;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026.

2.2 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

2.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 41.533,00 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e três reais)** por mês, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.

3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**, bem como, o relatório de atividades.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se



houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

6.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.07.28 14:05:59 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCERGIO HENRIQUE BORGES SILVA
Data: 28/07/2025 10:37:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LHBS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ sob nº 05.039.150/0001-22

TESTEMUNHAS:

NOME: **gov.br** ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
CPF: _____
Data: 28/07/2025 14:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: **gov.br** ALIA JUSTINIANO ROCHA
CPF: _____
Data: 28/07/2025 14:17:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM- PROF. JAMIL ISSY E LHBS
CONSTRUTORA LTDA.

3º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LHBS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.039.150/0001-22, com sede na Av. Anhanguera nº 5674, Edifício Palácio do Comércio – 13º andar, sala 1304, Centro – Goiânia/Goiás, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy
Avenida Tanner de Melo, s/n, quadra gleba 02 lote parte 02, Fazenda Santo Antônio,
Aparecida de Goiânia / GO, CEP: 74993-551 - (62) 3952-5500

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



- 2.1 - Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 41.533,00 (Quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais.)** por mês, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.
- 2.2 - A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**, bem como, o relatório de atividades.
- 2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da **CONTRATANTE** de prestar contas à SES/GO.
- 3.2 A contratada fica obrigada a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

CREMS PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
02.812.043/0012-50

LHBS CONSTRUTORA LTDA
05.039.150/0001-22

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Cleydson Carlos de Lima
Gerente Operacional
CRESM

NOME/RG:

4850628 DGP C 60

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy
Avenida Tanner de Melo, s/n, quadra gleba 02 lote parte 02, Fazenda Santo Antônio,
Aparecida de Goiânia / GO, CEP: 74993-551 - (62) 3952-5500